

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 608/2024

EDITAL Nº. 084/2024 – COM ALTERAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2024

ATA DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Diretoria de Licitações/DL, da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos/SMLC, a pregoeira designada pela Portaria Municipal nº3795 de 06 de agosto de 2024, servidora Valéria Marques, redigiu a respectiva ata para sugerir a anulação da licitação. Isso conforme solicitação da Secretaria requisitante, motivada após recebimento do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5033085-66.2024.8.21.0008/RS, impetrante GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA, emitido pelo Poder Judiciário, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 3ª Vara Cível da Comarca de Canoas. Segue solicitação: “Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: "Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;" A Administração Pública tem o poder e o dever de rever seus próprios atos quando detectados vícios que os tornem ilegais. Essa previsão decorre do princípio da autotutela, consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que dispõe que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Além disso, conforme os princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a atuação administrativa, bem como o interesse público, a anulação do presente certame é medida que se impõe, uma vez que a manutenção de ato eivado de vício comprometeria a integridade do processo e poderia acarretar prejuízos ao erário. Concluo, remetendo para análise e deliberação superior, sugerindo a ANULAÇÃO do referido processo licitatório, determinando a adoção de providências necessárias para que todos os participantes sejam devidamente comunicados desta decisão, bem como o arquivamento dos autos.” Assim, considerando o interesse da Administração em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos e, não existindo óbice legal, com base na solicitação e fundamentos lançados, opina-se pela anulação do presente certame com fulcro na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 71.: “Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;” (...). Registre-se que o processo licitatório deverá ser remetido ao Exmo. Senhor Prefeito, para acolhimento da solicitação de anulação da licitação. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, mesma forma que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, assinada pela pregoeira. x.x.x.x.

Valéria Marques
Pregoeira